

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/10/2020

Às 14h33min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Sávio Souza Cruz, Arlen Santiago, Zé Guilherme e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais avocou para si a relatoria: Projetos de Lei n.ºs 5.159/2018, 1.373/2019 e 2.089/2020, todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados por unanimidade, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei n.ºs 3.102/2015, na forma do Substitutivo n.º 3 (relator: deputado Leonídio Bouças); 5.159/2018, com a Emenda n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça; 1.373/2019, na forma do Substitutivo n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 2.089/2020, na forma do Substitutivo n.º 2, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (relator: deputado João Magalhães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação nominal, é aprovado por unanimidade o Requerimento n.º 6.309/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação nominal, cada um por sua vez, e aprovados por unanimidade os seguintes requerimentos:

n.º 7.365/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para sejam nomeados os candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância (Justiça Comum e Juizados Especiais) do Estado, regido pelo Edital n.º 1/2017, tendo em vista a necessidade de efetivo e a existência de 2.000 cargos vagos;

nº 7.374/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 48/2020, que trata da reforma administrativa dos servidores públicos do Estado;

nº 7.395/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus –, à Secretaria Adjunta de Justiça e Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário – Depen –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que seja encaminhada a devida orientação a todas as unidades prisionais e socioeducativas do Estado, em caráter de urgência, para o fiel cumprimento da Lei nº 23.686, de 2020, que garante a manutenção dos contratos administrativos dos servidores com base na Lei nº 18.185, de 2009, até fevereiro de 2021, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Minas Gerais, inclusive em relação aos servidores contratados que se encontram em licença para tratamento de saúde (Emendado pelo deputado Sargento Rodrigues.).

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/10/2020

Às 9h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater com a concessionária VLI Logística, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e com a comunidade interessada a implantação do trem turístico de Além Paraíba. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Angélica Ferreira de Luca, gerente de Regulação e Relações Institucionais em Minas Gerais da MRS Logística S.A. (28/5/2020); e dos Srs. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo (2) (12/3/2020); Charliston Marques Moreira, presidente da Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. (28/5/2020); Carlos Alberto Pereira da Silva, diretor regional em exercício do Serviço Social do Comércio (10/10/2020); Frank Alves Nunes, superintendente do Ministério da Economia (28/5/2020); Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (10) (30/5/2020, 4/6/2020 e 6/6/2020); Ivan Furlan Falconi, gerente de Projeto do Ministério da Infraestrutura (13/2/2020); Marcelo Vinaud Prado, diretor-geral em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – (2) (28/5/2020); e Pedro Calixto Alves de Lima, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (3) (18/9/2020). A presidência comunica que será solicitada a reiteração dos Requerimentos de Comissão nºs 4.489, 4.595 e 5.974/2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; e dos Srs. Ricardo Moura Fonseca, analista regulatório da VLI Logística; Aurélio Ferreira Braga, coordenador de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviários de Cargas da Unidade Regional de Minas Gerais da ANTT, representando o superintendente substituto de Transporte Ferroviário da ANTT; José Geraldo de Azevedo Lima, gerente-geral de Relações Institucionais da VLI Logística; André Martins Borges, diretor do Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba; e José Carlos Faria, diretor da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2020.

João Leite, presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/10/2020

Às 9h36min, comparecem à reunião a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderana do Bloco Minas tem História) e os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Léo Portela, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Carlos Pimenta, Mauro Tramonte e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração e da possibilidade de crescimento do número de condenados com tornozeleira eletrônica. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Cel. PM Márcia Dias de Andrade, subchefe de gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (21/8/2020), e dos Srs. André Luis Dantas Ferreira, secretário de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro (4/9/2020), e Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (28/5/2020 – 4, 27/6/2020, 4/6/2020 – 5, 8/8/2020 e 21/8/2020). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.497/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.535/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o delegado Domênico Christus Doehler Rocha e com toda sua equipe pela qualidade e celeridade na investigação do assassinato de Hamilton Dias de Moura, dirigente sindical e vereador de Funilândia;

nº 7.542/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública com vistas a debater o funcionamento do chamado plantão regionalizado da Polícia Civil de Minas Gerais, com o objetivo de torná-lo mais eficiente e menos oneroso, e a propor que, em contrapartida, seja garantida a presença ostensiva dos servidores da segurança pública nas cidades, objetivando à segurança da população;

nº 7.554/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que os 20 candidatos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO-BM/2020 – sejam convocados;

nº 7.555/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral e à Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja concedida promoção por ato de bravura ao Cb. PM Fábio Pereira Lima, que, no dia 21/5/2019, conseguiu deter um atirador que invadiu uma igreja evangélica no Município de Paracatu.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Karina Rodrigues Maldonado, defensora pública, representando o defensor público-geral do Estado, e Flávia Santana Santos, assessora de Comunicação da Sejusp; e os Srs. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o secretário; Ten.-Cel. PM Marcos Afonso Pereira, assessor institucional da PMMG junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais; Rodrigo

Machado de Andrade, diretor-geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais; desembargador Henrique Abi-Ackel Torres, membro titular do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Minas Gerais – CESPDS-MG –, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; e Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, assessor especial do procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, representando o procurador-geral. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.559/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que, nos termos do Edital nº 13 – CFSD – BM 2020, prorogue o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar Combatentes e Especialistas, que se encerra em 5/11/2020;

nº 7.560/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com os membros efetivos da Câmara de Orçamento e Finanças – Cofin –, a extrema gravidade do déficit de efetivo nas instituições de segurança pública do Estado, bem como a expectativa ou o cronograma para a nomeação de excedentes dessas carreiras;

nº 7.561/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater os reflexos da Emenda à Constituição Federal nº 104, de 2019, no ordenamento jurídico estadual, notadamente no que diz respeito à criação da Polícia Penal e sua necessária regulamentação;

nº 7.564/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite e da deputada Celise Laviola, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da decisão de suspensão do acesso às informações do sistema de monitoramento eletrônico para as Polícias Militar e Civil, em descumprimento à Lei nº 13.968, de 2001, ao art. 397 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao inciso VI do art. 4º, da Resolução Conjunta SEDS/TJMG/MPMG/DPMG/PMMG/PCMG/OAB-MG nº 205/2016, bem como sobre o fim da equipe de inteligência que fiscalizava o acompanhamento da pessoa monitorada;

nº 7.565/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite e da deputada Celise Laviola, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que reforce e se empenhe no cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução Conjunta SEDS/TJMG/MPMG/DPMG/PMMG/PCMG/OAB-MG nº 205/2016, o qual dispõe sobre o fornecimento de informações que permitam o acompanhamento e a verificação dos históricos dos monitorados ao juízo, aos membros do MPMG, à Defensoria Pública, à PMMG e à PCMG, por intermédio da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME;

nº 7.567/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite e da deputada Celise Laviola, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a instauração de processo administrativo disciplinar em face do descumprimento do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.968, de 2001, em consonância com o art. 297 da Constituição do Estado; e seja a comissão informada das medidas tomadas;

nº 7.568/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite e da deputada Celise Laviola, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o caso do ex-vereador Wellington Magalhães, tendo em vista que há indícios de que haveria policiais envolvidos nas violações do sistema de monitoramento de tornozeira eletrônica de que fazia uso, o que beneficiava o ex-vereador;

nº 7.569/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite e da deputada Celise Laviola, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do caso da Sra. Roseli Ferreira

Pimentel, prefeita afastada de Santa Luzia, monitorada por tornozeleira eletrônica, diante de indícios de irregularidades em benefício da prefeita afastada e tendo em vista a competência dessa secretaria de comunicar, em até três dias, ao juízo competente o fato, que pode dar causa à revogação da medida ou à modificação de suas condições.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/11/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/11/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 448/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno

dos Projetos de Lei nºs 1.161/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., 811/2019, dos deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes, e 1.214/2019, do deputado Charles Santos, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.488 e 6.576/2020, do deputado Coronel Henrique, e 6.577 a 6.579/2020, da deputada Ione Pinheiro, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de novembro 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/11/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação da polícia técnico-científica no Estado.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/11/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.575/2020, da deputada Ione Pinheiro, 4.789/2020, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, 4.838/2020, do deputado Duarte Bechir, 4.868, 6.463, 6.464, 6.466 e 6.478/2020, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, 5.689/2020, do deputado Celinho Sintrocél, 6.041/2020, do deputado Gil Pereira, e 6.173/2020, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Carlos Pimenta, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

Repórter Rafael Martins, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.016/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 38/2019, pretende autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dar outras providências.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.016/2019 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alienar 53 imóveis, descritos em seu Anexo, determinando que os recursos arrecadados sejam creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que os imóveis poderão ser objeto de venda, dação em pagamento, incorporação de capital, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, ou serem dados em garantia de operação financeira. O art. 3º, por sua vez, autoriza o Executivo a destinar tais imóveis ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participação. A alienação por meio de incorporação em capital, a teor do art. 4º, terá como objetivo a subscrição ou a integralização de aumento do capital social das empresas públicas estaduais, pelo Estado, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas no valor correspondente ao da avaliação dos bens. Em tal hipótese, fica assegurado ao Estado o direito de reaqusição dos imóveis, podendo haver abatimento do capital efetuado nas ações de sua titularidade na respectiva empresa pública. Por fim, o art. 5º do projeto estipula que as operações serão precedidas de avaliação e licitação na modalidade concorrência, atendidas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que os imóveis listados, embora possuam estimativa de valor atualizado, serão submetidos a novas avaliações antes de serem alienados, nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a transferência de domínio de bens públicos deve ser precedida de autorização legislativa, conforme determina o art. 18 da Constituição Mineira. Informou que as regras básicas sobre alienação constam também na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia e a licitação na modalidade concorrência, dispensada esta última nos casos tipificados na lei.

Tal comissão ainda discorreu sobre a análise que fez da documentação juntada ao processo, salientando a necessidade de se atentar para a situação efetiva de cada imóvel. Sinalizou que, por intermédio da Mensagem nº 99/2020, o chefe do Poder Executivo enviou substitutivo à proposição, com os propósitos de modificar a listagem de imóveis incluídos no projeto e adequar a cláusula de revogação, de modo a especificar os itens que serão retirados do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. Com as inserções realizadas, a proposição passa a tratar de autorização para alienação de 65 imóveis.

Com isso em vista, a referida comissão reconheceu a inexistência de óbice à tramitação da matéria, mas apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adiantar as mudanças pretendidas com o substitutivo submetido pelo governador, corrigir equívocos relativos a determinados institutos de direito societário, adequar a redação do projeto à técnica legislativa e aproveitar a oportunidade para acrescentar ao rol de bens a serem alienados as terras devolutas do Alto Rio Pardo.

Examinando o caso, é fundamental atentar para o caráter oneroso dos negócios jurídicos que o governo pretende realizar.

Nas mensagens encaminhadas a este Parlamento, o governador informou que a alienação dos bens listados objetiva reduzir as despesas e racionalizar os gastos estaduais, amenizando, com isso, as dificuldades financeiras e orçamentárias por que vem passando Minas Gerais. Ressaltou que os bens encontram-se desafetados ou em processo de desafetação, não vinculados à prestação de serviço público nem empregados à realização de algum uso de interesse do Estado ou de qualquer de seus órgãos ou entidades.

É importante destacar que foram colacionadas as avaliações dos imóveis envolvidos, obtidas ora por atualização dos valores apurados por meio de laudos de avaliação elaborados pela equipe do Poder Executivo, ora a partir do valor venal cadastrado nas prefeituras dos municípios onde os bens estão localizados. Novas avaliações deverão ser executadas em momento anterior à

alienação dos imóveis, em respeito ao princípio da economicidade, que deve reger as atividades da administração pública, na medida em que os laudos, na forma do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.467/2014, têm validade de apenas seis meses.

O atendimento ao interesse público é inerente à natureza onerosa das alienações, uma vez que as operações, que se baseiam em contrapartidas economicamente aferíveis em favor do Estado, permitirão ao governo buscar recursos para novos investimentos, em observação ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social. A despeito disso, é evidente que os negócios vislumbrados propiciarão ao Estado reduzir as despesas e racionalizar os gastos relativos à manutenção desses imóveis, o que amenizará as dificuldades financeiras e orçamentárias pelas quais vem passando, bem como buscar meios de, empregando os recursos obtidos, alavancar projetos que contribuam para a retomada do crescimento econômico.

Em vista das razões apresentadas, a alienação dos imóveis constantes na proposição em análise traz benefícios para os mineiros, atendendo, assim, à questão de mérito.

Todavia, a inclusão, no Anexo do projeto, das terras devolutas do Alto Rio Pardo precisa ser corrigida. Cuida-se de inserção que, além de ter sido feita sem interlocução com o Poder Executivo, implica autorização absolutamente genérica, pois, diferentemente dos demais imóveis, a referência a tais terras não delimita os bens atingidos nem traz informações indispensáveis à concretização da alienação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.016/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente os imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo desta lei.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei poderão, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação de imóveis por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de reaqusição dos imóveis alienados nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da reaqusição.

Art. 5º – A alienação dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade concorrência, atendidas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – Os imóveis discriminados no Anexo possuem estimativa de valor atualizado e serão objeto de avaliação quando da sua alienação, respeitadas as normas sobre gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º – Ficam revogadas, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, as linhas referentes aos seguintes códigos de imóvel:

- I – 000394-4;
- II – 000397-1;
- III – 000403-7;
- IV – 000404-8;
- V – 000405-9;
- VI – 000406-0;
- VII – 000407-9;
- VIII – 000408-8;
- IX – 000409-7;
- X – 000410-6;
- XI – 000413-9;
- XII – 000414-0;
- XIII – 000415-9;
- XIV – 000417-7;
- XV – 000418-6;
- XVI – 000433-7;
- XVII – 000439-1;
- XVIII – 000440-8;
- XIX – 000463-0;
- XX – 000464-9;
- XXI – 000369-5;
- XXII – 000368-6;
- XXIII – 000365-9;
- XXIV – 002769-8;
- XXV – 004244-0;
- XXVI – 004156-6.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº , de de de 20 .)

Nº	CÓD. IMÓVEL	CARTÓRIO	REGISTRO	LIVRO	ÁREA (M²)	MUNICÍPIO	ZONEAMENTO	ENDEREÇO
1	004160-8	BELO HORIZONTE – 5º OFÍCIO	17229 e 62295 a 62311	LIVRO 2	607,40	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA DA BAHIA, 2.200, LOURDES.
2	000398-0	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22861	LIVRO 2	28,00	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 307, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
3	000402-6	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22865	LIVRO 2	28,00	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 311, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
4	000732-5	BELO HORIZONTE – 4º OFÍCIO	73526	LIVRO 2	699,67	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA ESPÍRITO SANTO, 466, LOJAS 2, 3, 4 E 5, CENTRO – ED. HÉRCULES.
5	004148-3	BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO	21618	LIVRO 3-U	576,18	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 2.136, BARRO PRETO.
6	000302-5	BELO HORIZONTE – 1º OFÍCIO	36908	LIVRO 2	1.161,70	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA JORNALISTA JOSÉ CLÁUDIO ÁBRAMO, LOTE 3, QUADRA 3, BONSUCESSO.
7	000302-5	BELO HORIZONTE – 1º OFÍCIO	22354	LIVRO 2	1.125,60	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA JORNALISTA JOSÉ CLÁUDIO ÁBRAMO, LOTE 4, QUADRA 3, BONSUCESSO.
8	000302-5	BELO HORIZONTE – 1º OFÍCIO	10494	LIVRO 2	1.029,60	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA JORNALISTA JOSÉ CLÁUDIO ÁBRAMO, LOTE 5, QUADRA 3, BONSUCESSO.
9	012723-3	BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO	3467	LIVRO 2	456,00	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, LOTE 3-B, QUADRA 101, CORAÇÃO EUCARÍSTICO.

10	004177-2	BELO HORIZONTE – 5º OFÍCIO	22691	LIVRO 2	360,00	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA JOSÉ LINS DO REGO, 378, LOTE 17, QUADRA 11, TUPI.
11	011309-2	BELO HORIZONTE – 6º OFÍCIO	66008	LIVRO 2	500,00	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, LOTE 2, QUADRA 14, SÃO FRANCISCO.
12	011309-2	BELO HORIZONTE – 6º OFÍCIO	72198	LIVRO 2	780,90	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, S/Nº LOTE 3-A, QUADRA 14, SÃO FRANCISCO.
13	005181-3	CONTAGEM	17937	LIVRO 2	400,00	CONTAGEM – MG	URBANO	RUA ALVIMAR CARNEIRO, 1.115, LOTE 10, QUADRA 39, PARQUE NOVO PROGRESSO.
14	001590-9	CORONEL FABRICIANO	26009	LIVRO 2	360,00	CORONEL FABRICIANO – MG	URBANO	AV. 5, LOTE 27, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE.
15	001590-9	CORONEL FABRICIANO	26010	LIVRO 2	360,00	CORONEL FABRICIANO – MG	URBANO	AV. 5, LOTE 28, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE.
16	001590-9	CORONEL FABRICIANO	26011	LIVRO 2	360,00	CORONEL FABRICIANO – MG	URBANO	AV. 5, LOTE 29, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE.
17	001590-9	CORONEL FABRICIANO	26012	LIVRO 2	360,00	CORONEL FABRICIANO – MG	URBANO	AV. 5, LOTE 30, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE.
18	001655-0	CURVELO	1654	LIVRO 2	13.896,00	CURVELO – MG	RURAL	BR 259, KM 0, LUGAR DENOMINADO MATO DA LAGOA.
19	005448-6	DIVINÓPOLIS	36381	LIVRO 2	4.318,50	DIVINÓPOLIS – MG	URBANO	AV. ANTÔNIO NETO, ESQ. RUA HOMERO FERREIRA MAIA, QUADRA 48, DANILO PASSOS.

20	001788-9	DORES DO INDAIÁ	16184	LIVRO 2	3.000,00	DORES DO INDAIÁ – MG	URBANO	RUA DR. EDGAR PINTO FIUZA, ESQ. RUA PARANÁ, LOTE 2, ROSÁRIO.
21	005986-5	PONTE NOVA	63	LIVRO 2	3.339.600,00	JEQUERI – MG	RURAL	LUGAR DENOMINADO FAZENDINHA, PEROBA, CRUZEIRO, PROVIDÊNCIA E BONFIM, DISTRITO DE PISCAMBA.
22	002418-2	JUIZ DE FORA – 2º OFÍCIO	29652	LIVRO 2	508,85	JUIZ DE FORA – MG	URBANO	RUA HALFELD, 781, CENTRO.
23	002415-8	JUIZ DE FORA – 3º OFÍCIO	4736	LIVRO 3-D	2.500,00	JUIZ DE FORA – MG	URBANO	RUA ERNESTO PANCINI, ESQ. RUA MAJOR IVAN DA VEIGA FIGUEIREDO, S/Nº, SÃO JUDAS TADEU.
24	002417-4	JUIZ DE FORA – 3º OFÍCIO	4359	LIVRO 2	373,75	JUIZ DE FORA – MG	URBANO	RUA AMÉRICO LOBO, LOTE 28, QUADRA E, PARQUE BAIRU.
25	002647-6	MONTES CLAROS – 2º OFÍCIO	22422	LIVRO 2 -2-AQ	3.780,00	MONTES CLAROS – MG	URBANO	RUA VINTE E DOIS, S/Nº, LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL.
26	008757-7	PIRAPORA	1446	LIVRO 3-B	357,50	PIRAPORA – MG	URBANO	RUA MATO GROSSO, 131, CENTRO.
27	003394-4	UBERABA – 2º OFÍCIO	73352	LIVRO 2	26.600,00	UBERABA – MG	URBANO	AV. ELIAS CRUVINEL, FAZENDO FRENTE PARA A AVENIDA ELIAS CRUVINEL E PARA AS RUAS JOÃO PINHEIRO, ITURAMA E SANTA VITÓRIA, S/Nº, FABRÍCIO.
28	006923-7	UBERABA – 1º OFÍCIO	27509	LIVRO 3-AC	42.675,00	UBERABA – MG	RURAL	LUGAR DENOMINADO AÇUDE, FAZENDA LAGEADO, MARGENS DO RIO UBERABA.

29	010065-9	UBERABA – 1º OFÍCIO	27509	LIVRO 3-AC	8.476,00	UBERABA – MG	URBANO	RUA EQUADOR, S/Nº, FABRÍCIO.
30	S/N	BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO	17.235 e 17.236	LIVRO 2	262,06	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	VIA SEM NOME (MARGINAL) DA AVENIDA TEREZA CRISTINA (PRÓXIMO DO Nº 1.650) ESQUINA COM RUA TOMBOS – VILA SANTA RITA (PADRE EUSTÁQUIO).
31	007521-8	JOÃO PINHEIRO	8021	LIVRO 2AE	1.350,00	BRASILÂNDIA DE MINAS – MG	URBANO	RUA LEON RUBINGER, 89 E RUA ALDOQUEU DIAS, 110, CENTRO – MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS.
32	002432-3	LAGOA DA PRATA	6.730 E 9.690	LIVRO 2	930,15	LAGOA DA PRATA – MG	URBANO	RUA FRANCO SILVEIRA, S/Nº, LOTES 22 E 23, QUADRA 20, MARÍLIA.
33	006046-7	LAGOA SANTA	51832	LIVRO 2	5.300,64	LAGOA SANTA – MG	URBANO	LOTE DE TERRENO Nº 2, QUADRA 1, LOCALIDADE DENOMINADA FAZENDA DO ESTADO.
34	006046-7	LAGOA SANTA	51833	LIVRO 2	7.072,29	LAGOA SANTA – MG	URBANO	LOTE DE TERRENO Nº 3, QUADRA 1, LOCALIDADE DENOMINADA FAZENDA DO ESTADO.
35	012043-6	LEOPOLDINA	9186	LIVRO 2	524,00	LEOPOLDINA – MG	URBANO	RUA DAS FLORES E RUA JOÃO GUALBERTO, S/Nº, CENTRO.
36	002811-8	PATOS DE MINAS	11483	LIVRO 2	16.288,00	PATOS DE MINAS – MG	URBANO	QUADRAS 14B E 13B, SITUADOS ENTRE AS RUAS CLÓVES SIMÕES FILHO, PRAÇA SEBASTIÃO BATISTA DE CASTRO, RUA MARIO ALEIXO CAIXETA, RUA AURÉLIO PEREIRA CAIXETA, JARDIM CÉU AZUL.

37	003495-9	RIO DE JANEIRO – 7º OFÍCIO	7373	LIVRO 2-N	909,00	RIO DE JANEIRO – RJ	URBANO	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 63, 9º ANDAR, CENTRO.
38	003497-5	SÃO PAULO – 5º OFÍCIO	74324	LIVRO 3-CY	519,48	SÃO PAULO – SP	URBANO	RUA DOM JOSÉ DE BARROS, 167, REPÚBLICA.
39	000709-4	BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO	5940	LIVRO 2	290,00	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, S/Nº, LOTE 2-A, QUADRA 101, CORAÇÃO EUCARÍSTICO.
40	000682-5	BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO	2828	LIVRO 2	55,00	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, S/Nº, LOTE 2-B, QUADRA 101, CORAÇÃO EUCARÍSTICO.
41	001494-4	CONTAGEM	10197	LIVRO 2 – 7 – C	4.477,80	CONTAGEM – MG	URBANO	LOTE DE TERRENO 98, QUADRA 1, PRAÇA G, BAIRRO ESTÂNCIA DO HIBISCO.
42	011498-3	UBERABA – 1º OFÍCIO	56840	LIVRO 2	1.086.535,44	UBERABA – MG	INDUSTRIAL	DISTRITO INDUSTRIAL III OU DELTA, 4ª ETAPA, NA AVENIDA RIO GRANDE, 6.800.
43	000394-4	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22857	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 303, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
44	000397-1	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22860	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 306, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
45	000403-7	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22866	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 312, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
46	000404-8	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22867	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 313, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.

47	000405-9	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22868	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 314, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
48	000406-0	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22869	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 315, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
49	000407-9	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22870	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 316, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
50	000408-8	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22871	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 317, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
51	000409-7	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22872	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 318, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
52	000410-6	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22873	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 319, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
53	000413-9	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22876	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 322, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
54	000414-0	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22877	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 323, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
55	000415-9	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22878	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 324, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
56	000417-7	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22880	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 326, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.

57	000418-6	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22881	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 327, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
58	000433-7	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22896	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 401, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
59	000439-1	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22902	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 407, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
60	000440-8	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22903	LIVRO 2	30,20	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 408, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
61	000463-0	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22926	LIVRO 2	76,15	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 431, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
62	000464-9	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	22927	LIVRO 2	30,40	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 432, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
63	000369-5	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	64563	LIVRO 3BL	30,24	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 823, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
64	000368-6	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	64563	LIVRO 3BL	30,24	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 819, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.
65	000365-9	BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO	64563	LIVRO 3BL	30,24	BELO HORIZONTE – MG	URBANO	AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 815, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Leonídio Bouças – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.142/2020**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “unifica os quadros de pessoal da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/8/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado, prevendo assim um quadro único denominado de “Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais”, composto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, estabelecidos em lei. O quantitativo, a denominação, os códigos, as classes e os padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais são os constantes nos Anexos I a IV do projeto. Por sua vez, o provimento dos citados cargos far-se-á por ato do presidente do Tribunal de Justiça Militar. A proposição promove, ainda, diversas transformações de cargos efetivos e de provimento em comissão, adequando a nomenclatura dos cargos existentes à proposta de unificação, mantendo-se o mesmo padrão de vencimento.

Conforme ressaltado na justificção do projeto, ele atende à Resolução do CNJ nº 219/2016, que determina que as carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo grau. Afirmou-se também que a unificação em tela, com a consecutiva composição de um quadro único de cargos de provimento em comissão, não promove alterações no percentual estipulado no § 2º do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 88, de 2009, permanecendo equilibrado o quantitativo de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento limitado, tendo em vista as alterações que foram promovidas na Lei nº 23.537, de 2020.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou o projeto, adequando-o à técnica legislativa. Além disso, no referido substitutivo, suprimiu-se a criação de cargos de provimento em comissão, em razão das vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Acreditamos que as alterações promovidas pela referida comissão em muito aprimoraram o projeto, contribuindo para a construção de uma legislação mais clara e para a melhoria dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça Militar.

Em relação aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, entendemos que a unificação dos quadros de servidores do Poder Judiciário Militar é meritória, uma vez que, além de atender à Resolução do CNJ nº 219/2016, otimiza a prestação jurisdicional, estando em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição da República). Em última análise, o que se busca com a implantação das medidas propostas no projeto é conferir maior eficiência na prestação do serviço público, sendo essas, portanto, necessárias e meritórias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.142/2020 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.373/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/12/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel com área de 118.979m², situado na continuação da Avenida Padre Julio Razz, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 53.220 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, para a construção de moradias populares, escola, creche e outros equipamentos institucionais relevantes para a comunidade.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida beneficiará diretamente a população local, propiciando melhoria na prestação dos serviços públicos.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.373/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 1.373/2019**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Veríssimo o imóvel com área de 118.979,00m² (cento e dezoito mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados), situado na continuação da Avenida Julio Razz, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 53.220 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de moradias populares, escola, creche e outros equipamentos institucionais relevantes para a comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A matéria em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel com área de 11.600m², situado à Rua José Daibes, naquele município, registrado sob o nº 1.059, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado funcionamento da Escola Municipal Arnaldo Dias de Andrade Filho, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois permitirá ao Município de Cajuri a otimização do espaço público local, o que trará amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará melhor atendimento da comunidade escolar.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.496/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 5.496/2018

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri o imóvel com área de 11.600m² (onze mil e seiscentos metros quadrados), situado à Rua José Daibes, naquele município, registrado sob o nº 1.059, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Arnaldo Dias de Andrade Filho.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/11/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Francisco Naldo de Assis Silva Filho, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marília Campos.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 178/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Objectti Soluções Ltda. Objeto: mídia *token* para armazenamento de certificado digital. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1. Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 52/2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Pregão Eletrônico nº 52/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 72/2020****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 172/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/11/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de interfaces/placas externas de captura SDI para USB.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 84/2020**Número no Siad: 9223954/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: Serviço Móvel Pessoal – SMP – especializado, sistema digital pós-pago e serviço de dados móvel. Objeto do aditamento: ampliação do pacote de dados de serviços celulares, o que corresponde a um aumento do objeto em 5,55%. Vigência: a partir do dia 11/10/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 85/2020**Número no Siad: 9238368-3/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed – Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Objeto do aditamento: retificar os valores consignados no Termo Aditivo nº 76/2020. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 92/2020**Número no Siad: 9241293/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom. Objeto: prestação de serviço de adolescentes trabalhadores. Objeto do aditamento: prorrogação do contrato por 180 dias ou até o término de procedimento licitatório. Vigência: 180 dias a partir de 2/11/2020 ou até o término do procedimento licitatório para realização de novo contrato com o mesmo objeto, se ocorrer antes desses 180 dias. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).